

O USO DA INFORMÁTICA NA JUSTIÇA ESTADUAL. INTERROGATÓRIO A DISTÂNCIA NA VARA CRIMINAL *

Edison Brandão

RESUMO

No que tange ao Judiciário brasileiro, esclarece que as inovações tecnológicas no campo da informática têm dado resultados positivos, principalmente no âmbito das capitais.

Relata a experiência americana de utilização de vídeo-conferência no processo penal, recurso que tem agilizado o andamento processual no mundo inteiro, e que, ao ser adotado no Brasil, proporciona o interrogatório a distância.

Trata da evolução tecnológica da Justiça brasileira, desde os tempos da máquina de escrever até os dias atuais, onde já temos, por exemplo, jurisprudência armazenada em CD-ROM, representando uma melhoria significativa no nosso sistema judicial.

PALAVRAS-CHAVE

Poder Judiciário; informática; tecnologia; internet; jurisprudência – CD-ROM.

Comecei a ver o projeto das certidões digitais do meu Estado e fiquei muito contente, confesso, em saber como é a visão externa disso. Isso mostra, efetivamente, como cada um pode ajudar. Como diretor da Associação dos Magistrados Brasileiros, nós, coordenadores, realizamos em 1998 o *I Encontro da Comissão Nacional de Informática*, no Jurerê Praia Hotel. De lá para cá, a AMB tem buscado realizar, a cada ano, pelo menos um ou dois encontros da Comissão Nacional e o próximo será em Brasília, possivelmente, em conjunto com o Supremo Tribunal Federal, quando já podemos ter esperança da grande novidade a criação da INFOJUS, rede nacional do Poder Judiciário, que já teve criada a comissão de sua instalação por Portaria n. 156, do Ministro Carlos Velloso.

Esse é o embrião, inequivocamente, de uma grande rede nacional, de uma interligação, que terá uma conseqüência na vida do Judiciário extremamente grande, e talvez não nos apercebamos disso agora.

Vamos tratar de tecnologia judiciária para tentar trazer algumas experiências. Falo como magistrado. Os usos são basicamente experiências referenciais. Algumas foram instituídas, efetivamente, concretamente, na Vara, outras nem tanto. Algumas foram bem resolvidas, outras estão sob fogo cerrado. Todos passam por experiências semelhantes.

A preocupação não é só com a informática. Preocupa-se também com o trabalho de penas alternativas e terapias em recuperação de agressor doméstico e o atendimento a vítimas de crime sexual dentro de uma Vara

criminal. A 5ª Vara, hoje, tem um serviço de psicologia com três profissionais para atendimento a vítimas de crime sexual, por exemplo. Tenho quinze anos de carreira, minha formação sempre foi interiorana e, a meu ver, é muito complicado: aquele prédio grande, complexo, de alta tecnologia – em alguns pontos –, mas que desumaniza a figura do juiz. Convenceu-se setenta e sete juizes criminais de remeter vítima para aquele serviço. Várias mulheres estupradas saem dali sem ter para onde ir, o que fazer, sendo que existe o serviço próprio dentro do prédio do Judiciário. Faz-se necessário um convencimento do próprio Poder Judiciário acerca dos rumos que ele pretende tomar e para onde ele está querendo ir.

Quando foi realizado o primeiro encontro em Florianópolis falou-se que já se havia gastado três ou quatro vezes o necessário para informatizar a Justiça e esta ainda não havia sido informatizada. Por quê?

Tentou-se trabalhar com a idéia de informática como uma idéia ampla, como ferramenta apenas na vida de um juiz. Essa ferramenta, uma vez estabilizada, pode ser usada no nosso dia-a-dia sem que tenhamos outra preocupação senão aquela altamente técnica, do técnico de Direito. O resto, para o nosso campo, para o nosso mister, é secundário. Temos de realizar justiça, essa é nossa função sublime. O restante tem a sua devida importância como ciência, conhecimento humano, mas só.

Em 1996, tivemos a experiência de realizar um interrogatório, um ato judicial por meio de vídeo-conferência. Como poderíamos ouvir um réu que ao

mesmo tempo não estivesse na presença física do magistrado? Era algo completamente novo, já que a Justiça nunca tinha discutido isso antes, porque há quatro, cinco ou seis séculos, na história da humanidade, não se imaginava a idéia de um juiz ouvir alguém que não estivesse presente.

Quando Marconi fez as primeiras transmissões de rádio – sou um pouco bairrista, tem-se dito em pesquisas que não foi Marconi, mas um padre francês radicado em Campinas, até ameaçado de excomunhão, à época, pelas experimentações com transmissões de rádio galena –, ouvia-se a voz de quem não estava ali, de quem estava longe: e isso, obviamente, um dia teria uma implicação no Judiciário.

As experiências americanas de uso de vídeo-conferência já eram conhecidas. É interessante, quatro anos depois, ver como a coisa, tecnologicamente, mudou e evoluiu.

Enfim, em 1996, apenas as Justiças americana e italiana ouviam um preso que não estava diante do juiz. Isso parecia algo bastante exótico. Houve algumas publicações na RT, final de 1996, começo de 1997, de alguns artigos, críticas, de alguma profundidade, outras absolutamente ofensivas e tolas, como a de um magistrado de São Paulo que disse que quem fazia isso tinha ojeriza a preso, ou então de outro doutrinador famoso que partia até para ofensa pessoal, sem discutir a viabilidade disso.

A época, ouvia-se naquela televisão com imagem pequena, sem nem se ver realmente o sujeito. Hoje, quando realizamos o segundo encontro, no Espírito Santo, em Vila Velha,

* Texto baseado nas notas taquigráficas de conferência proferida no 1º Congresso Brasileiro de Administração da Justiça, promovido pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, de 6 a 8 de dezembro de 2000, em Brasília-DF.

já tínhamos um telão com *linking* de dois *megabytes*. A imagem era muito boa. Pararam de falar sobre o tamanho da tela, que não tinha sentido, mas passaram a dizer: para que isso? O réu pode estar no presídio e alguém com uma arma atrás da câmera, obrigando-o a dar o depoimento. Desconhece-se a realidade óbvia e, mais uma vez, cobra-se da informática – isso é uma constante – garantias que o sistema legal judiciário nosso nunca teve; é o medo do “novo”.

São Paulo, hoje, conta com trinta Varas criminais centrais, sem contar com as regionais, mobiliza quinhentos policiais militares por dia para escoltas de preso na Justiça comum, numa cidade absolutamente carente de segurança. Então, o primeiro passo para pensarmos nisso seria ouvir o preso por meio da vídeo-conferência, e assim economizaríamos quinhentos policiais militares por dia, que poderiam, sem custo nenhum, estar trabalhando nas ruas de São Paulo, talvez em cruzamentos. E aí vêm aquelas preocupações: “mas como é que o preso não veio a juízo? O juiz não o está vendo, não sente, não vê a situação dele”.

Dra. Demarco, uma juíza de West Virginia que, em 1997, foi visitada por alguns magistrados brasileiros que observaram o seguinte fato: a uma e meia da manhã, um sujeito fora preso por porte de drogas em uma cadeia a setenta quilômetros da sede. A *magistrate* aciona um telão enorme de vídeo-conferência, vê o sujeito de sunga, tira foto digital de frente e de costas, e nota que o olho do mesmo lacrimejava. Indaga à *officer* o motivo daquelas lágrimas, a qual responde que tiveram de usar gás lacrimogêneo para contê-lo. Foram cinco minutos para limpar os olhos, pingar colírio e devolver o preso à frente do vídeo já vestido, com fotos garantindo a sua integridade física. O pai já está do lado da juíza, que se vira e fala: “são duzentos dólares de fiança; seu pai está aqui recolhendo; você está liberado, as condições são essas, e acabou”. Depois de quarenta e cinco minutos da prisão, ele estava liberado e ainda com aplicação grátis de colírio pela polícia.

Um preso nosso, hoje, leva quarenta e cinco dias em São Paulo para se avistar pela primeira vez com o magistrado. E há ainda essas tolices ditas, quanto ao sistema de vídeo-conferência, de que ele serve apenas para garantir quem tem ojeriza a preso. A tolíce é tanta que essas pessoas não se preocupam com a garantia do próprio preso, que se avistaria imediatamente com o juiz, e sem tratar

Tentou-se trabalhar com a
idéia de informática como
uma idéia ampla, como
ferramenta apenas na vida
de um juiz. Essa
ferramenta, uma vez
estabilizada, pode ser
usada no nosso
dia-a-dia sem que
tenhamos outra
preocupação senão aquela
altamente técnica (...).
Temos de realizar justiça,
essa é nossa função
sublime. O restante tem a
sua devida importância
como ciência,
conhecimento humano,
mas só.

obviamente da situação em que se
ouve um preso em outro país, por
exemplo.

No Japão, por exemplo, uma cultura completamente diferente da nossa, a negativa do réu em assumir sua responsabilidade pode implicar pena mais alta. O que é melhor? Uma rogatória para um juiz que acha que quem não confessa comete um crime mais grave, ou que ouça o meu preso por um sistema desse tipo, conseguindo indagar dele com as garantias que ele tem como nacional brasileiro, e não como um nacional japonês. Será que o sistema é só perdição, e tempo a perder de um juiz criminal cheio de coisas para fazer e que quer inventar moda? Isso não poderia ser uma solução para tantos problemas?

Trazer um preso para ouvir quatro ou cinco testemunhas de defesa, aquela praga que assola a Justiça criminal: “eu o conheço e não sei sobre nada que o desabone”. É válido? Se ele for um grande traficante, isso será só um acerto para ele ser resgatado na esquina; e ele vem e todo mundo faz de conta que a vinda dele era imprescindível; e que o resgate do preso é inevitável.

Agora, vem a comissão do Governo Federal, com essa “maravilhosa” legislação – que, como diz o nosso Ministro da Justiça, virá para combater a criminalidade – que dispõe, dentre outras bobagens, trinta anos como cálculo máximo até para regime, indicando que, por exemplo, que o maníaco do parque em São Paulo vai poder matar livremente, porque a pena é de trinta anos, e, cumprindo dois terços da pena, serão vinte, ou seja, com vinte anos de prisão, ele sai. Está-se dando carta branca para o maníaco do parque matar, e querem dizer que essa reforma é séria.

A reforma também proíbe o uso de vídeo-conferência. E no mesmo período dessa reforma, lá em Portugal foi editada mudança no CPC, obrigando a vídeo-conferência para os tribunais e para os magistrados. O que estamos fazendo no século XXI? Proibindo o uso do computador na Justiça, por uma comissão que se diz clássica, versada no italiano, nas lides do alemão, e que não aplica no Brasil.

Estamos à beira de nova proibição, agora legal, do uso de vídeo-conferência, enquanto Portugal obriga, seu uso, enquanto todos os demais países a utilizam. A proibição é ridícula, tola, mas, enfim, é o que está previsto.

Certa vez, quando estava no foro em Campinas, fui visitado por uma aluna quarteirista de Direito, à época, e mestranda em lingüística da Unicamp, que queria gravar as minhas audiências em fita magnética, dizendo: “Fui em quatro ou cinco Varas, todos estavam ocupados, quase me chutaram, e eu queria gravar”. Perguntei para que ela queria gravar. Ela respondeu que precisava fazer um trabalho, uma tese, e precisava gravar para ver se o que a testemunha fala... e não soube explicar bem o que queria. Eu pedi a ela que tentasse explicar a sua necessidade. No alto dos seus vinte e um anos, disse: “O senhor está mudando, por exemplo, o que a testemunha fala?” Com brio, respondi: “Como mudar? Sou um magistrado, há vinte e três anos; sou o guardião das garantias constitucionais e das liberdades civis; você está brincando; isso é um absurdo. Como eu mudaria?” Ela falou: “Em relação ao sentido, o senhor pode alterar sem querer: o acusado fala e o senhor faz uma tradução disso; dita para a escrevente, que digita, podendo errar ao digitar ou mesmo entender errado o que o senhor falou; e há quatro ou cinco pontos de ruído que podem mudar tudo o que se quer dizer”.

Comecei a pensar na tecnologia que a Justiça usa, tão antiga que

se confunde quase com a própria Justiça, se bem que a Justiça é ainda mais antiga do que ela: qual seja, a tecnologia da escrita. Por que a Justiça tem de usar a escrita? Até quando a humanidade vai usar a escrita? Esse é um fenômeno antigo na humanidade, os tabletas coneiformes têm cinco, seis mil anos; antes disso não existiam.

O primeiro sujeito que fez um julgamento, ouviu alguma testemunha e registrou em hierógrafos, escrita coneiforme – ninguém sabe onde foi –, mas o julgador guardou, *ad perpetuam rei memoriam*, uma prova; e conseguia-se reproduzir, milhares de anos depois, esse julgamento. O conhecimento do Direito Romano chegou assim para nós. Temos um carinho todo especial à escrita, o que não quer dizer também que ela não seja inadequada. Gostávamos de ouvir rádio de pilha; o rádio acabou; veio a TV preto e branco; está surgindo agora a HDTV, que vai ser interativa. A escrita é tão imprescindível assim para a Justiça? E, antes disso, será que é a melhor ferramenta para a verdade real, para ramos da Justiça que trabalham principalmente com prova testemunhal na qual o sujeito fala alguma coisa e, primeiro deve ser respeitado integralmente no que ele falou, porque está cumprindo seu direito de cidadão em falar frente a uma autoridade o que ele achou ou não; e segundo, se ele foi faltoso, recalcitrante ou mentiroso, ele tem de assumir as responsabilidades por seu ato. Uma prova diferente não permitiria que aquilo tudo fosse resgatado depois de uma maneira mais adequada, mais fiel àquela primeira prova, àquela matéria-prima? Também não poderia ser feito algo de maneira que, quando houvesse um reexame daquela prova, eliminasse-se todo o subjetivismo daquele primeiro juiz, de forma que o outro juiz não julgasse o que o outro julgou, mas julgasse de novo aquela matéria-prima lá atrás.

Em 1997, resolvemos, com a edição da Lei n. 9.099, que permitia, a gravação em fita magnética ou em qualquer outro meio – e este qualquer outro meio é o processo 521/96 de Campinas, fisicamente um CD-ROM, pois imaginávamos que a mídia do CD teria uma grande duração. Mas hoje temos a realidade do vídeo *streamer*, que é muito barato.

Apenas para citar um exemplo, em 1997 colhi um depoimento de um policial que havia prendido um latrocidista que foi pego dirigindo carro sem habilitação – infração do art. 32. Apresentarei o vídeo que contém o

interrogatório de como foi realizada a detenção desse latrocidista.

Juiz: “Boa tarde. O senhor é policial militar? O que o senhor sabe do fato?”

Policial: “Nos defrontamos com esse moço dirigindo um veículo opala, de cor verde, e ao ser abordado por nós, foi constatado que o mesmo dirigia sem habilitação”.

Juiz: “Ele tentou resistir?”

Policial: “Não”.

Juiz: “Ele confirmou que não tinha carteira de motorista?”

Policial: “Perfeitamente”.

Juiz: “O senhor poderia olhar o réu e ver se o reconhece?”

Policial: “Perfeitamente. É esse moço”.

Um juiz que visse como foi dada essa resposta: “Perfeitamente. É esse moço”. poderia até ficar sensibilizado com a idéia de que perfeitamente era aquele moço. Mas um juiz que lesse uma tecnologia escrita jamais teria condições de olhar para o mesmo policial, fazer um julgamento interno e concluir que ele realmente havia reconhecido o sujeito que praticara o delito. Certamente ele não teria a mesma convicção do juiz que ouviu e viu o depoimento. Ou o policial era um bom mentiroso ou o rapaz estava mesmo dirigindo o carro sem habilitação.

Portanto, isso representava uma quebra de paradigmas. Não era uma experimentação. Tratava-se de um processo e a prova fora produzida dessa forma. O Tacrim, quando julgou o caso, o fez com base nessa prova. Sob essa nova ótica, não se julgava simplesmente papel; julgava-se, novamente, gente. Conseguimos, portanto, por um custo muito barato, fazer com que o Segundo Grau reconhecesse a prova em primeira mão; era a prima matéria voltando para conhecimento; eliminava-se o subjetivismo; era um novo julgamento, e não mais o julgamento do julgamento.

Levantamos os custos e, hoje, esse método é extremamente barato – a mídia caiu de preço. Quando isso for estabilizado, talvez possa ser utilizado constantemente. O Presidente da Associação dos magistrados de São Paulo, em uma discussão, por exemplo, dirige-se aos magistrados por vídeo *extremen*. Criamos o que se chamou de vídeo e-mail e, a cada quinze dias, ele envia um vídeo e-mail e conversa com os magistrados, trocando informações que julga ser do interesse de todos.

Por que essa preocupação? Porque estamos perto de uma mudança radical de base tecnológica. Atualmente, está chegando ao Brasil a

broad band, a Internet larga, de alta velocidade. Estamos a ponto de começar a ter no vídeo as vantagens que a televisão oferece. Temos, portanto, de estar preparados para isso. A tecnologia está chegando. Quando se fala em e-mail, as pessoas questionam se devem ou não enviar. Mas essas mesmas pessoas compram carro com cartão de crédito pela Internet e não discutem a questão da segurança. Estamos correndo atrás do prejuízo, e a Justiça ainda está discutindo que comércio virtual não existe etc. Daqui a pouco dirão que Papai Noel existe, e nós teremos de acreditar.

A 5ª Vara tem uma série de mudanças feitas pela própria administração da Vara, como um setor de psicologia próprio, e, no setor de informática, quando o processo é sensível, não se tratando de juizado especial, como – por exemplo, quando uma vítima vai reconhecer um estrupador ou um assaltado vai reconhecer um assaltante – a prova sai acrescida em vídeo-digital. E, nesses casos, sempre surgem as velhas críticas dos fiéis companheiros, alegando, por exemplo, que qualquer “crackerzinho” de doze anos de idade consegue mexer etc. Realmente consegue. Sincronizar a fala, mudar a fala de uma pessoa não é nada simples, mas é bem mais seguro do que papel. O primeiro acórdão que anulou uma sentença emitida por máquina de escrever dizia o seguinte – e era uma argumentação muito sedutora: *Como vou saber que aquele papel branco, cheio de tipos mecanográficos, só com uma rubrica do lado é o que foi produzido no dia? Qualquer falsário tolo consegue fazer aquela rubrica e alterar o tipo mecanográfico*. Portanto, aquele acórdão queria nos impedir de datilografar a sentença, dizendo ela teria de ser feita à mão. Ninguém ligou para aquele acórdão. Quando veio o primeiro computador, fomos questionados em sentenças, dizendo que não podia ser feito dessa forma, sob a alegação de que não havia meios de se saber se era o juiz quem tinha feito, que bastava pegar e copiar etc. No entanto, o mesmo poderia acontecer com a máquina de escrever, com o estagiário. Talvez lá atrás com letra fosse difícil, mas alguém que olhasse o texto poderia também copiá-lo. Talvez fosse o caso, então, de isolar a pessoa num claustro e lhe dar apenas livros e o mandasse escrever. Ou seja, tudo isso são bobagens, besteiras. A evolução vinha, vem vindo e não vai parar. Temos de lidar com essa realidade ou aceitar que a realidade lide conosco, repudiando sempre,

porque estaremos na esteira da modernidade. Se o Judiciário não pode – e não deve – ser um Poder que se embrenhe em qualquer aventura, pois temos uma responsabilidade social única entre todos os Poderes, também não pode estar sempre a reboque do que a sociedade quer, sob pena de ser por ela ultrapassado e desconsiderado. Há, por exemplo, na internet, fenômenos acontecendo em diversos países, comitês gestores discutindo, por exemplo, registro de domínios, o www alguma coisa, já sem recurso à autoridade judicial. E não é só custo; diz também com rapidez; discute-se internamente e pronto. É bom que a sociedade tenha mecanismos próprios, mas o ruim é tirar o direito de o Judiciário ser o palco central desse mecanismo; a Justiça é o palco adequado, perfeito e democrático para isso.

Desde a edição da Lei n. 9.800/99, a Apamagis criou um "kit protocolo virtual", composto de portaria, páginas, telas e e-mail com autoreplagem e nós o oferecemos para todas as Varas do Estado. O usuário entra na página, e automaticamente abre-se na máquina dele um e-mail direcionado para onde tem de ir, quando esse e-mail é mandado a máquina bate, volta e me manda um e-mail dizendo: "recebi o seu e-mail" – criptografia, assinatura digital. Quem aqui na vida perguntou para o advogado que entra no seu gabinete se de fato ele é advogado, se é da Ordem e conferiu a assinatura dele? Alguém já se dirigiu a algum advogado e o questionou se, ideologicamente, havia sido ele mesmo que havia escrito aquele documento, ou se ele havia copiado de alguém? Ou até mesmo se ele havia aprendido a assinar pelo sócio dele? Dizem que o primeiro ato que se aprende é a assinatura do sócio, para quando um viajar o outro rubricar. Mas quando o assunto é internet tem de se perguntar, tem de se exigir tudo, é o medo de alguns. Um exemplo: Em uma Vara Criminal Central de São Paulo: O inimigo vai mandar uma petição para prejudicar? Ótimo. Existirão duas. Eu chamo o advogado e pergunto: "Doutor, o senhor é o doutor mesmo? Há aqui duas petições. Qual delas é a verdadeira?" Segundo os arautos do apocalipse, um dia isso vai acontecer. Os cães ladram e a caravana passa. O que pode acontecer? O sujeito vai mandar, mas quem manda é o estagiário. Será que aquele juiz provento virá com a crítica de que quem manda é o estagiário? Nunca passou pela cabeça dele que ele cansou de despachar petição de estagiário? Às vezes é pedido aos estagiários para

(...) essa integração
de tecnologia,
informática, pena
alternativa, psicologia,
mais uma vez reafirma
para nós a supremacia
da Justiça. O trabalho
nosso de se superar,
de buscar coisas
novas, destina-se
apenas à garantia da
sociedade, da ordem
constitucional, dos
direitos do cidadão.

que redijam as petições – estagiário é louco para trocar artigo –, e ele vem e diz: "Puxa, Brandão! O estagiário errou". O que aconteceu? Nesse caso, ele responde ideologicamente pelo que ele assina; foi assim a vida inteira. Não podemos ter relaxamento com a coisa pública. Estamos há cem anos com um protocolo e ninguém vê a cara de quem vai protocolizar, ninguém configura coisa alguma, ninguém lê o que está escrito lá, ninguém verifica se a assinatura é ou não verdadeira. Todo mundo sabe que um sócio assina pelo outro, e não há nenhum problema com relação a isso, porque ele responde ideologicamente. Fazer um advogado, hoje, sair de São Paulo, perder duas horas no trânsito, parar, subir, protocolizar é uma estupidez, é uma ofensa. Um indivíduo pode transferir cem mil reais com cartão de crédito em um banco, mas para protocolizar uma petição, o "nada" ou "por", ele tem de se submeter a perder duas horas, um tempo que ele não tem. Está errado. Nós temos o mandato social de exigir celeridade, o bem cumprir da coisa pública, e não colocar mais empecilho do que já colocamos até hoje.

Vive-se uma realidade nova, mas os latinos já tinham a solução para isso, o ser humano não cria nada que não

possa entender, são as tais formas de Kant. Não há nada de novo sob o sol, estamos apenas reinventando o que é o nosso dia-a-dia. Por que se exigir mais da nova tecnologia? Por que ela assusta tanto? Por que quero e-mail com garantias totais de quem o enviou, se eu não confiro a assinatura? Por que quero um vídeo-digital com total garantia de que não vai trocar sim pelo não, quando o papel aceita qualquer falsificação malfeita? Há muitos casos de falsificação, mas ninguém fala em acabar com o papel. Por quê? Por que sempre a voz do atraso, da discórdia, vem nos atrapalhar no nosso relacionamento com a sociedade?

A 5ª Vara Criminal está para receber um sistema novo da Microsoft que o tribunal comprou. Até onde pode ver é excelente. Temos um sistema de rede local, na própria Vara, que permite que as testemunhas sejam qualificadas lá fora. Apenas um escrevente – antes eram dois – faz o controle de todas as testemunhas, jogando para as máquinas dos juizes titulares, dos juizes auxiliares, de modo que em *real time* terei na minha tela quem está ou não presente para montar as audiências. Quem monta a audiência clica e solicita a presença daquela pessoa, que é ouvida, vai embora e assina lá fora. De novo sai pela rede e assina na rede. Quando não se trata de juizado especial para casos específicos, fazemos as filmagens em vídeo; estamos usando, ao invés de digitação, o software de reconhecimento de fala, o via voz, o release 08. Faz-se um ditado normal de sentença. De vez em quando ocorrem algumas falhas, mas existe a janela para autocorreção, e assim que você corrige um erro, ele nunca mais acontece. Portanto, é muito mais rápido. Não há do que reclamar. É você e o computador, e o trabalho rende muito mais.

Estamos usando isso sistematicamente. E, a partir daí, começamos, junto com a Associação de Magistrados e o diretor de Informática, a fabricação própria de CD de jurisprudência dos tribunais de São Paulo em que, dos vários que têm aqui – sem causar ciúmes – o do Tribunal de Alçada Criminal ideologicamente está perto de uma revolução, pois alia todo uso que uma moderna ferramenta de tecnologia de informação e de informática pode ter com total transparência no tribunal. Esse CD é o fim da tal comissão de jurisprudência, é o inteiro teor – entenda-se, não é o inteiro teor do acórdão –, são noventa e oito mil acórdãos, todos os julgados de

ABSTRACT

todos os juizes da Corte nos últimos três anos. Por exemplo, se eu quiser saber o que um relator quer ou decide em um caso de um menor com arma de brinquedo em um roubo: digito o nome do juiz, arma de brinquedo e roubo, e o software busca e traz todos os acórdãos que ele prolatou na vida dele de juiz naquele tribunal e em noventa mil acórdãos, que é o movimento de três anos do Tribunal de Alçada Criminal.

Isso torna absolutamente transparente a produção do tribunal, principalmente em se tratando de questão sensível como é a de Direito Penal. De maneira que eu não tenho mais aquele filtro ideológico das famosas comissões de jurisprudência em que algumas "coisas" eram umas "coisas" e outras não, porque as diversas majorias haviam julgavam de um jeito.

Iniciamos também um trabalho com os juizes substitutos, pela Associação Paulista – fomos coordenadores até o ano passado – e entregamos a todos eles um CD *Card* no ingresso à carreira – é só um nome bonitinho para uma mídia. Hoje, temos dois mil, setecentos e quarenta modelos aproximadamente, desde, por exemplo, como é que eu faço para um procedimento de dúvida inversa num direito registral; ou como faço como correedor de uma cadeia pública para interdita-la etc. Dois mil, setecentos e quarenta modelos de sentenças e despachos de magistrados de São Paulo equivalem a duas enciclopédias em tamanho e em qualidade.

Um sujeito coloca o CD no bolso e leva para sua comarca, e entra um advogado, buscando informações, por exemplo, sobre busca e apreensão em direito material, em crime contrafação, que para ele é uma coisa completamente estranha; ele digita e diz ao advogado que é um procedimento habitual, transmite a informação contida no CD e, em casos concretos, ainda se sai bem.

Com todas essas informações, essa integração de tecnologia, informática, pena alternativa, psicologia, mais uma vez reafirma para nós a supremacia da Justiça. O trabalho nosso de se superar, de buscar coisas novas, destina-se apenas à garantia da sociedade, da ordem constitucional, dos direitos do cidadão.

Tudo isso pode parecer fantasia de um juiz desocupado, mas não é. É apenas a indicação de alguém cuja primeira preocupação, desde que vestiu a toga aos vinte e três anos de idade, é garantir ao cidadão um serviço de qualidade e a garantia total e plena das suas garantias individuais.

According to this paper, technological innovations in the field of informatics applied in the Brazilian Judiciary have shown positive results mainly in capital city areas.

It reports on the American experience with the use of videoconference material in penal processes. This is a resource that has helped to speed up procedural practices throughout the world and, when adopted in Brazil will facilitate distance interrogation.

It traces the technological evolution in Brazilian Justice from the times of the typewriter to date. At present, we now have, for example, jurisprudence stored on CD-ROM and this represents a significant improvement in our judicial system.

KEYWORDS – Judiciary Power; informatics; technology; internet; jurisprudence – CD-ROM.

Edison Brandão é Juiz da 5ª Vara Criminal de São Paulo e Diretor de Informática da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e da Associação de Magistrados de São Paulo – Apamagis.